



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Lei nº 1.013, de 31 de agosto de 2004

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente.

Eu, **JOSÉ LUIZ HOLTZ**, Prefeito Municipal de Sarapuí, usando as atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Senhor Prefeito Municipal de Sarapuí, para a próxima legislatura com início em 1º de janeiro de 2.005, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º Ao Senhor Vice-Prefeito Municipal, fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 3º Aos subsídios do Senhor Prefeito Municipal e do Senhor Vice-Prefeito, constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei, serão asseguradas revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, alterados por Lei específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias das dotações orçamentárias vigentes do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na próxima Legislatura a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

José Luiz Holtz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Gabinete do Prefeito, no dia trinta e um de agosto de dois mil e quatro.

Laércio Holtz Rachid
Assessor Técnico de Governo